



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 354/2021

Mensagem nº 003/2021

Projeto de Lei PMC nº 006/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Altera a redação da Lei Municipal nº 4.689, de 31 de março de 2009, que regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de rendas, agentes fiscais e demais servidores em exercício na secretaria municipal de finanças do município de Cariacica.”*

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, eis que utiliza a via adequada, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 4.698/2009, afim de reduzir os custos municipais com os valores de gratificação. Especificamente, a proposta objetiva a alteração da lei nos seguintes pontos:

I - § 3º, do artigo 5º - a redução do ponto (VP) para efeito de cálculo da gratificação de produtividade individual de R\$ 1.76 (um reais e setenta e seis centavos), para R\$ 1.55 (um real e cinquenta e cinco centavos);

II - § 2º, do artigo 5º - a retirada de liberalidade para o início da ação fiscal do Fiscal de Tributos Municipais;

III – artigo 15 – a limitação do pagamento somente pela média aritmética dos servidores, retirando do somatório a arrecadação mensal do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e o produto da arrecadação oriunda das ações fiscais, revogando os §1º, §2º e §3º e dando nova redação ao caput do parágrafo único;

IV - §2º do artigo 16-B – a redução de 5 (cinco) para 3 (três) o cálculo das gratificações de produtividade;

V – artigo 16-E – em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou afastamento definitivo do servidor de suas atribuições ou por qualquer outro motivo, o saldo remanescente gerado pela

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 354/2021

Mensagem nº 003/2021

Projeto de Lei PMC nº 006/2021

gratificação de produtividade individual passa a ser revertido ao Município, estendendo também aos servidores efetivos, gerando maior economicidade aos cofres do Município.

Frise-se ainda que, a proposta não gera impacto financeiro, pelo contrário, a alteração busca justamente a redução de custos com o pagamento de gratificação e produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

Por fim, considerando que a matéria não irá gerar aumento de despesa ao Município, não há a necessidade de relatório de Estimativa de Impacto Financeiro.

Feitas estas considerações, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 006/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 354/2021

Mensagem nº 003/2021

Projeto de Lei PMC nº 006/2021

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, em sendo verificada a competência do Executivo em propor o presente projeto de lei, OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO do mesmo.

Em estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.